



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Comissão de Sociedade de Advogados

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014

“Dispõe sobre a averbação de declaração de Sociedades de Advogados nos registros da OAB/ES quanto ao seu porte para os fins da Lei Complementar 123/2006.”

A COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Conselho Seccional da OAB/ES, na forma da Lei Federal nº 8.906/94 e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB, por unanimidade dos membros presentes, expede as seguintes instruções para averbação de declaração de Sociedades de Advogados nos registros da OAB/ES quanto ao seu porte para os fins da Lei Complementar 123/2006.

Considerando a edição da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar 123/2006; mudança nos procedimentos e tramitações nesta Seccional da OAB/ES;

Considerando que referida alteração legislativa autorizou as Sociedades de Advogados a optar pelo regime de tributação simplificado;

Considerando as diversas consultas recebidas por esta Comissão, bem como requerimentos para certificação do porte das sociedades para fins de opção pelo regime simplificado;

Considerando que não se situa na esfera de competência desta Seccional a certificação quanto ao porte das Sociedades de Advogados;

Considerando, no entanto, o disposto no art. Art. 8º, inciso VII, do Provimento CFOAB nº 112/2006.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um nome estilizado e uma linha decorativa que se estende para a direita.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Espírito Santo
Comissão de Sociedade de Advogados

EXPEDE AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

ARTIGO 1º - É admitida a averbação de declaração da Sociedade de Advogados, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei, quanto ao seu porte para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de requerimento dirigido à Comissão de Sociedade de Advogados.

ARTIGO 2º - Da declaração não poderá constar elementos que façam referência ou se revistam de características de natureza mercantil, sob pena de indeferimento do requerimento de sua averbação.

ARTIGO 3º - Promovida a averbação da declaração, a GESIN, mediante requerimento e comprovação de recolhimento da respectiva taxa, certificará que consta averbada e arquivada a declaração à margem do registro da Sociedade, fazendo sempre referência à data da declaração.

ARTIGO 4º - A certidão expedida na forma do artigo anterior apenas dá ciência do arquivamento do ato nos registros da Seccional, não funcionando como atestado ou endosso do conteúdo da declaração pela OAB.

ARTIGO 5º - A averbação da declaração, bem como a certidão referida no art. 3º, não autoriza a Sociedade a incluir em sua denominação social referências ou siglas de características mercantis, tais como EPP, Empresa de Pequeno Porte, ME ou Microempresa, devendo sempre ser observadas a disciplina do Provimento CFOAB nº 112/06.

ARTIGO 6º - A GESIN e a Coordenadoria de Apoio as Comissões cuidarão para que o teor da presente Orientação Técnica seja disponibilizado no sítio eletrônico da OAB.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2014.


Ricardo Barros Brum
Presidente